Câmara Municipal de Pará de Minas - MG
PROTOCOLO GERAL 1894/2021
Data: 27/09/2021 - Horário: 16:30
Legislativo - PLO 141/2021

PROJETO DE LEI Nº 141/ 2021

Obriga o poder público municipal de Pará de Minas a oferecer a todas as crianças em idade adequada matrícula em instituição de educação infantil na rede privada em caso de falta de vagas na rede pública e/ou conveniadas.

A Câmara Municipal de Pará de Minas decreta:

Art. 1º O poder público municipal de Pará de Minas oferecerá vagas em instituições de educação infantil a todas as crianças do município de Pará de Minas.

Art. 2º Na falta de vagas em instituições de educação infantil municipal e/ou conveniadas, o Poder Executivo deverá oferecer vaga em instituição de educação infantil da rede privada.

Parágrafo único. As vagas em instituições de educação infantil oferecidas no caso do **caput** deste artigo deverão estar em instituições que se localizem próximo à moradia da criança ou da instituição pública ou conveniada onde tiver sido pleiteada a vaga originalmente.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por dotação orçamentária própria, ou suplementada, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 27 de setembro de 2021.

Vereador Cleber Gonçalves
(Clebinho do lava-jato)

CLEBER GONCALVES:96384328615

Assinado digitalmente por CLEBER GONCALVES:96384328615
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=26219888000141, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=CLEBER GONCALVES:96384328615
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.09.27 16:05:30-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.0

JUSTIFICATIVA

O vereador Cleber Gonçalves, integrante da Bancada do PSB, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente projeto de lei que obriga o poder público municipal de Pará de Minas a oferecer a todas as crianças em idade adequada matrícula em instituições de educação infantil na rede privada em caso de falta de vagas na rede pública e/ou conveniadas.

Trata-se de lei que objetiva a cobertura integral das crianças nas creches deste município. De plano, há de se afirmar que o direito à educação é direito constitucional, sendo, portanto, direito de todos e dever do Estado e da família, promovido e incentivado com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Assim sendo, é dever do Estado imposto pela carta magna garantir o direito à educação a todos os cidadãos, sendo tal norma pragmática e definidora do direito fundamental.

O Estatuto da Criança e Adolescente segue no mesmo sentido, como não poderia deixar de ser, trazendo ainda a proteção integral à criança e ao adolescente, assegurando-lhe todas as oportunidades e facilidades para lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

De outro lado, este município recebe verdadeira enxurrada de ações judiciais obrigando-o a matricular as crianças em suas creches e, não sendo possível, que sejam matriculadas as crianças em creches privadas quando não houver vaga na rede pública, considerando que não podem os infantes ficarem impossibilitados do exercício do direito subjetivo à educação enquanto permanecem no aguardo de vagas a serem fornecidas pela rede pública de ensino.

Além disso, ao atender apenas as demandas judiciais de famílias que necessitam das creches, o município deixa de atender centenas de famílias que, por desconhecimento, não buscam o Poder Judiciário.

Diante de tais considerações, solicito aos nobres pares que o presente projeto seja apreciado e aprovado dentro da maior brevidade possível.